



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE GLORINHA

CONTRATO Nº 045/2016

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE INTERNET VIA RÁDIO PARA AS ESCOLAS MUNICIPAIS, QUE FAZEM O MUNICÍPIO DE GLORINHA E A EMPRESA INB TELECOM EIRELLI EPP.

Pelo presente instrumento particular, o **MUNICÍPIO DE GLORINHA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob nº 91.338.558/0001-37, com sede na Avenida Dr. Pompílio Gomes Sobrinho, 23.400, Centro de Glorinha, representado neste ato pelo seu Prefeito Municipal, Sr. RENATO RAUPP RIBEIRO, brasileiro, casado, inscrito no CPF/MF sob nº 229897900-63, domiciliado e residente neste Município, na Rua Adelta Nancy Butze, nº 80, Centro, a partir de agora denominado simplesmente de "CONTRATANTE", e a empresa **INB TELECOM EIRELLI EPP**, pessoa jurídica de direito privado, com sede e domicílio à Av. Paulo Maciel de Moraes nº 961, sala 01, Pitangueiras, Santo Antônio da Patrulha/RS, CEP 95500-000, inscrita no CNPJ/MF sob nº 04.985.717/0001-90, representada neste ato pelo Sócio Gerente IVAN BÜHLER, brasileiro, inscrito no CPF/MF sob o nº 970.283.800-25, domiciliado e residente à Rua Antônio Pereira Cosa nº 26, Bairro São Jose II, Santo Antônio da Patrulha/RS, a partir de agora denominada simplesmente de "CONTRATADA", ajustam entre si, nos termos do Processo Administrativo nº 2148/2016, este contrato de aquisição de veículo, mediante as cláusulas e condições seguintes:

DO OBJETO

1 – O presente Contrato é a adjudicação ao **Edital de Pregão Eletrônico nº 035/2016** de contratação de empresa especializada para a prestação de serviço de instalação, manutenção e fornecimento de **INTERNET VIA RÁDIO PARA AS ESCOLAS MUNICIPAIS**, para a Secretaria Municipal de Educação, conforme o Termo de Referência em anexo.

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	QUANTIDADE ESTIMADA DE MESES	VALOR DE REFERÊNCIA GLOBAL MENSAL	VALOR TOTAL GLOBAL ANUAL
01	Serviço especializado de instalação, manutenção e fornecimento de INTERNET VIA RÁDIO PARA AS ESCOLAS MUNICIPAIS , com links de potência mínima de 4 MB FULL e conexão rápida 24 horas, conexões simétricas com as velocidades de DOWNLOAD E UPLOAD citadas abaixo rádio com garantia 100% QOS "Quality of Service" e SLA de serviço "Service Level Agreement", flexibilidade de velocidade, link de acesso exclusivo rádio em 5.8 ghz, com uso de antenas exclusivas para a CONTRATANTE, suporte técnico no atendimento de reparo e substituição de equipamentos queimados ou com defeito, em	várias	12 MESES	R\$ 2.400,00	R\$ 28.800,00

"DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS"



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE GLORINHA

horário comercial. Antena em modo Router. A contratação inclui mão de obra, instalação e configuração dos equipamentos em regime de comodato para transmissão e recebimento de sinal, equipamento CPE 5.8 ghz, mínimo de 16 dbi com tecnologia MIMO de transmissão e recepção de dados com rádio integrado, compatível com a velocidade e distância necessárias em conformidade com a Anatel, conforme ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA E EDITAL.				
--	--	--	--	--

LOCAL	ENDEREÇO	TECNOLOGIA	VALOR MENSAL (R\$)
EMEF ÁLVARO FERRUGEM	Av. Quatro de Maio, nº 3.275 - Bairro Três Figueiras.	RÁDIO	R\$ 600,00
EMEF CORONEL SARMENTO	Estrada do Maracanã, nº 7.605 - Bairro Contendas.	RÁDIO	R\$ 600,00
EMEF SÃO PEDRO	Estrada do Rincão, nº 101 - Bairro Rincão São João.	RÁDIO	R\$ 600,00
EMEI ISDRA A. ISDRA E EMEI MARIA CELMA MENDES PERALTA.	Rua João Batista, nº 192 e nº 200. Centro.	RÁDIO	R\$ 600,00

1.1 O prazo para início dos serviços de instalação é imediato a partir da assinatura do contrato, tendo prazo máximo de 15 (quinze) dias para conclusão total das atividades.

DO PRAZO DE VIGÊNCIA, REAJUSTE E REEQUILÍBRIO FINANCEIRO

2- Dada a necessidade permanente da Administração, os serviços a serem contratados deverão ser prestados de FORMA CONTÍNUA, por isso o prazo de vigência do contrato será a partir da sua assinatura e por até 12 meses, podendo ser prorrogado até o limite de 60 (sessenta) meses, nos termos do art. 57, II, da Lei nº 8.666/93.

2.1- O contrato sofrerá reajuste após o período de 12 (doze) meses, pelo índice do IGPM acumulado, ou de outro índice que vier a ser fixado para o reajuste do contrato dessa natureza.

2.2- Com vistas à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do Contrato, poderá ser promovida revisão do preço contratual, desde que eventuais solicitações nesse sentido estejam acompanhadas de comprovação da superveniência de fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, bem como de demonstração analítica de seu impacto nos custos do Contrato, nos termos do disposto no art. 65, inciso II, alínea "d", da Lei nº 8.666/93.

DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

3 - O VALOR TOTAL GLOBAL do presente contrato é de R\$ 28.800,00 (vinte e oito

"DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS"

Rib



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE GLORINHA

mil e oitocentos reais), sendo o VALOR GLOBAL MENSAL de R\$ 2.400,00 (dois mil e quatrocentos reais).

3.1 – O pagamento será efetuado até 10 (dez) dias após a entrega da Nota Fiscal, referente ao mês da prestação de serviços, por depósito em conta corrente do fornecedor ou na tesouraria da Prefeitura, estando nela incluídos todos os tributos legais, se houver, mediante apresentação da Nota Fiscal, juntamente com as CNDs de: Prova de Regularidade relativa à Seguridade Social - INSS; Certidão de Regularidade de Pessoa Jurídica do FGTS; Certidão de Regularidade da Fazenda Municipal do Município da proponente; Certidão de Regularidade da Fazenda Estadual; Certidão de Regularidade Conjunta de Débitos relativa aos tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional; Certidão de Regularidade de débitos trabalhistas junto ao Tribunal Superior do Trabalho (CNDT).

3.2. Para o caso de faturas incorretas, a Prefeitura Municipal de Glorinha terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para devolução à licitante vencedora, passando a contar novo prazo de 5 (cinco) dias úteis, após a entrega da nova NOTA FISCAL/FATURA.

3.3. Não serão considerados, para efeitos de correção, atrasos e outros fatos de responsabilidade da licitante vencedora que importem no prolongamento dos prazos previstos neste edital e oferecidos nas propostas.

3.4. A Prefeitura Municipal de Glorinha poderá proceder à retenção do INSS, ISS e IRPF, nos termos da legislação em vigor, devendo, para tanto, a licitante vencedora discriminar na NOTA FISCAL/FATURA o valor correspondente aos referidos tributos.

DOS RECURSOS FINANCEIROS

4 – Os recursos decorrentes da aplicação deste instrumento correrão à conta do Orçamento vigente, sob a classificação:

05.00- SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

05.02- MANUTENÇÃO E DESENV. DO ENSINO

12361020122423390390000- OUTROS SERV. DE TERCEIROS- PESSOA JURÍDICA

12365020322443390390000- OUTROS SERV. DE TERCEIROS- PESSOA JURÍDICA

DAS RESPONSABILIDADES

5 - A Contratada declara ter pleno conhecimento do objeto do Contrato, e de suas condições, pelo que reconhece ser perfeitamente viável o cumprimento integral e pontual das obrigações assumidas.

5.1. Manter, durante toda a execução deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

5.2. Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pelo CONTRATANTE.

5.3. Indenizar terceiros por prejuízos que vier a causá-los, em decorrência do fornecimento do objeto contratual, sem prejuízo de suas responsabilidades.

5.4. Não transferir ou ceder suas obrigações, no todo ou em parte, a terceiros, sem prévia autorização do CONTRATANTE.

5.5. Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos e supressões até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato ou da nota de empenho.

“DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS”

Rif.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE GLORINHA

5.6. Arcar com todas as despesas com transporte, taxas, impostos ou quaisquer outros acréscimos legais que correrão por conta exclusiva da CONTRATADA.

5.7. Prestar informações exatas, e não criar embaraços à fiscalização do CONTRATANTE.

5.8. Durante toda a vigência do contrato, toda correspondência enviada pela CONTRATADA ao CONTRATANTE, referente ao objeto do contrato, deverá ser encaminhada, exclusivamente por meio do fiscal, ou preposto indicado pelo Município.

5.9. Nos termos do art. 71 da Lei Federal n.º 8.666/93, a contratada será a única responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, acidentários, administrativos e civis, resultantes da execução do contrato, exceção feita àquelas despesas que por lei sejam expressamente atribuídas a outra pessoa, bem como por todas as despesas necessárias à realização dos serviços contratados, custos com fornecimento de mão de obra e demais despesas indiretas.

DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

6 - A licitante fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões necessárias, conforme dispõe o § 1º do Art. 65 da Lei nº 8.666/93.

DA FISCALIZAÇÃO

7 - Cabe à CONTRATANTE, exercer ampla, irrestrita e permanente fiscalização na qualidade dos serviços executados, através do servidor, o Sr. **SÉRGIO AUGUSTO MAIA MENDES**, da Secretaria Municipal da Educação.

DAS PENALIDADES

8 - A recusa injusta da adjudicatária em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Prefeitura caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-a as penalidades constantes neste Contrato.

8.1 - Será aplicada multa de 0,15% (zero vírgula quinze por cento) ao dia, até o 30º (trigésimo) dia de atraso, sobre o valor do objeto contratual não realizado, quando a contratada, sem justa causa, deixar de cumprir, dentro do prazo estabelecido, a obrigação assumida.

8.2 - A multa a que alude o subitem anterior não impede que a Prefeitura rescinda unilateralmente o contrato e aplique as outras sanções previstas neste Contrato.

8.3 - A multa será descontada dos pagamentos do respectivo contrato ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

8.4 - Pela inexecução total ou parcial do contrato, a administração municipal poderá, garantida prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

I – Advertência;

II - Multa, na forma prevista neste instrumento;

III - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o órgão ou entidade promotora da licitação, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

“DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS”



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE GLORINHA

8.5 - A sanção estabelecida no inciso IV do subitem 8.4 é da alçada da autoridade competente, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista.

8.6 - Será aplicada multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da contratação, quando a Contratada:

I - Recusar-se a assinar o contrato, estando sua proposta dentro do prazo de validade;

II - Transferir ou ceder suas obrigações, no todo ou em parte, a terceiros, sem prévia autorização da Contratante;

III - Executar o objeto contratual em desacordo com as normas técnicas ou especificações, independentemente da obrigação de fazer as correções necessárias, às suas expensas;

IV - Desatender às determinações da fiscalização;

V - Cometer qualquer infração às normas legais federais, estaduais ou municipais, respondendo ainda pelas multas aplicadas pelos órgãos competentes em razão da infração;

VI - Cometer faltas reiteradas na execução do objeto contratual.

8.7 - Será aplicada multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da contratação, quando a Contratada:

I - Ocasionar, sem justa causa, atraso superior a 30 (trinta) dias na execução do objeto contratual;

II - Recusar-se a executar, sem justa causa, no todo ou em parte o objeto contratual;

III - Praticar, por ação ou omissão, qualquer ato que, por imprudência, negligência, imperícia, dolo ou má fé, venha a causar dano à Contratante ou a terceiros, independentemente da obrigação da Contratada de reparar os danos causados.

8.8 - As sanções previstas nos incisos III e IV do subitem 8.4 poderão também ser aplicadas às empresas ou profissionais que, em razão dos contratos regidos pela Lei nº. 8666/93:

I - Praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

II - Praticarem atos ilícitos, visando a frustrar os objetivos da licitação;

III - Demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com a Administração, em virtude de atos ilícitos praticados.

DA RESCISÃO

9 - A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei. Constituem motivos para rescisão do contrato:

I - O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações ou prazos.

I.1 - O cumprimento irregular de cláusulas contratuais e especificações;

I.2 - A lentidão no seu cumprimento, levando a Contratante a presumir a não conclusão do serviço, no prazo estipulado;

II - O atraso injustificado no início do serviço;

III - O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar o seu cumprimento, assim como as de seus superiores;

IV - A decretação de falência, o pedido de concordata ou a instauração de insolvência civil da empresa licitante ou de seus sócios-diretores;

V - A dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;

VI - A alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que, a juízo da Contratante, prejudique a execução do contrato;

VII - O protesto de títulos ou a emissão de cheques sem suficiente provisão, que

“DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS”

Rib



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE GLORINHA

caracterizem a insolvência da contratada;

VIII - Razões de interesse do serviço público;

IX - A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva de execução do contrato.

DO FORO

10 – O Foro da Comarca de Gravataí será o competente para quaisquer ações deste instrumento.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

11 – Os casos omissos serão esclarecidos com a aplicação das disposições da Lei Federal de nº 8.666/93, com suas alterações posteriores no que couber.

11.1 – Este contrato entra em vigência nesta data.

E assim, por estarem justos e acordados, firmam o presente Contrato em duas (02) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo.

Glorinha, 22 de novembro de 2016.

Testemunhas:


RENATO RAUPP RIBEIRO
Prefeito Municipal

IVAN BÜHLER
Repr. INB TELECOM EIRELLI EPP



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE GLORINHA

CONTRATO Nº 045/2016

TERMO DE REFERÊNCIA

1- LOCAL

1.1- Município de Glorinha/RS – e-mail: pregao@glorinha.rs.gov.br

2- OBJETO

2.1- Contratação de empresa especializada para a prestação de serviço de instalação, manutenção e fornecimento de **INTERNET VIA RÁDIO PARA AS ESCOLAS MUNICIPAIS**, para a Secretaria Municipal de Educação, com as seguintes especificações técnicas:

Internet via rádio com links de potência mínima de 4 MB FULL e conexão rápida 24 horas, conexões simétricas com as velocidades de DOWNLOAD E UPLOAD citadas abaixo rádio com garantia 100% QOS "Quality of Service" e SLA de serviço "Service Level Agreement", flexibilidade de velocidade, link de acesso exclusivo rádio em 5.8 ghz, com uso de antenas exclusivas para a CONTRATANTE, suporte técnico no atendimento de reparo e substituição de equipamentos queimados ou com defeito, em horário comercial. Antena em modo Router. A contratação inclui mão de obra, instalação e configuração dos equipamentos em regime de comodato para transmissão e recebimento de sinal, equipamento CPE 5.8 ghz, mínimo de 16 dbi com tecnologia MIMO de transmissão e recepção de dados com rádio integrado, compatível com a velocidade e distância necessárias em conformidade com a Anatel. Garantindo qualidade de dados transmitidos e recebidos (download e upload) para as escolas EMEF ÁLVARO FERRUGEM 4 MB FULL, EMEF SÃO PEDRO 4 MB FULL, EMEF CORONEL SARMENTO 4 MB FULL, EMEI ISDRA A. ISDRA E MARIA CELMA MENDES PERALTA, sendo 01(um) ponto de internet dividido entre as 02 (duas) escolas de Educação Infantil.

3- JUSTIFICATIVA

3.1- Faz-se necessário para manter o serviço de internet, utilizado nos órgãos públicos municipais, para a execução e manutenção das atividades diárias nas escolas municipais.

3.2. Dada a necessidade permanente da Administração, os serviços a serem contratados deverão ser prestados de FORMA CONTÍNUA, razão pela qual o Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado, limitado a 60 (sessenta) meses, nos termos do inciso II, artigo 57, da Lei nº 8.666/93.

4- ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS

4.1. A **visita técnica** deverá ser efetuada pelo responsável técnico da empresa, juntamente com técnicos da prefeitura em **até 2 dias úteis** antes da abertura do certame. **A visita técnica deverá ser agendada pelos telefones (51) 3487-1020, ramal 221, com o Técnico em Informática, o Sr. SÉRGIO AUGUSTO MAIA MENDES.**

4.1.1. A Autorização de Serviços/Nota de Empenho poderá ser repassada à Contratada por meio de fax-símile e/ou e-mail.

“DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS”



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE GLORINHA

4.2. ENDEREÇOS DOS LOCAIS A SEREM INTERLIGADOS E TECNOLOGIA A SER UTILIZADA

LOCAL	ENDEREÇO	TECNOLOGIA	Velocidade
EMEF ÁLVARO FERRUGEM	Av. Quatro de Maio, nº 3.275 - Bairro Três Figueiras.	VIA RÁDIO	4 / 4 MB
EMEF CORONEL SARMENTO	Estrada do Maracanã, nº 7.605- Bairro Contendas.	VIA RÁDIO	4 / 4 MB
EMEF SÃO PEDRO	Estrada do Rincão, nº 101 - Bairro Rincão São João.	VIA RÁDIO	4 / 4 MB
EMEI ISDRAA. ISDRA E EMEI MARIA CELMA MENDES PERALTA.	Rua João Batista, nº 192 e nº 200. Centro.	VIA RÁDIO	4 / 4 MB

4.3. CARACTERÍSTICAS GERAIS

- 1- 100% de garantia de banda (Up e Down), sem restrições ou filtros de pacotes. O meio de transmissão principal entre a operadora e a Prefeitura Municipal deverá ser via RÁDIO.
- 2- O SLA (service level agreement) do serviço não deve ser inferior a 98,5%.
- 3- O SLA (service level agreement) do acesso (redundância) não deve ser inferior a 98,0%.
- 4- Ferramenta de análise de tráfego que permita o filtro de conteúdo malicioso e potencialmente nocivo aos computadores da rede interna com um painel de gerenciamento baseado em WEB, onde seja possível também a administração das listas de sites liberados e sites bloqueados. A solução de gerenciamento deve ser baseada em uma arquitetura cliente-servidor que permita o monitoramento e até mesmo o bloqueio de conteúdos quando o computador cliente estiver fora da rede da prefeitura, assim como também deve ser possível a extração de relatórios com todos os sites acessados por um determinado cliente enquanto fora da rede.

4.4. CARACTERÍSTICAS DO LINK IP DE INTERNET

- 1- A entrega do link de acesso a internet deverá ser no padrão Ethernet de 100/1000 Mbps, sem a necessidade da contratante adquirir ou ter de locar qualquer outro equipamento e/ou meio para conversão para este padrão entre o roteador e a rede local.
- 2- A garantia de qualidade do fornecimento do link deverá ser respeitado através das medidas de SLA abaixo:

TABELA 1 - MEDIDAS

Latência (Máxima)	10 ms (destino 01) 20 ms (destino 02)
Perda de pacotes (Máxima)	1,00%
Disponibilidade (Mínima)	98,50%
Jitter (Máxima)	2 ms

“DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS”

Rib



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE GLORINHA

As medidas devem ser aferidas através do site <http://simet.nic.br> para as localidades:

- a) **Destino 01** - PTT Porto Alegre – Porto Alegre – RS
- b) **Destino 02** - PTT Metro São Paulo – São Paulo – SP

Todos os valores (Jitter, Perda de Pacotes, Disponibilidade e Latência) devem ser medidos tanto para download quanto para upload, atendendo ao valor menor ou igual ao máximo solicitado na Tabela 1, já a disponibilidade deve ser medida mensalmente e atender pelo menos o mínimo solicitado na Tabela 1.

O resultado do teste de disponibilidade mensal do link será utilizado para cálculo da fatura, onde, para cada 1% de indisponibilidade (abaixo dos 98,5% contratados) será realizado um desconto de 0,985% do valor total empenhado.

4.5. SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO

A empresa deverá instalar todos os equipamentos listados acima, em cada um dos locais vistoriados durante a visita técnica, bem como a rede de dados para interligação das unidades com a Prefeitura Municipal de Glorinha, onde será instalado o roteador de 8 LAN. A empresa deverá fornecer quaisquer materiais e ou ferramentas necessários para a instalação total dos equipamentos incluindo-se, cabos, conectores, caixas, parafusos e demais itens necessários;

O serviço de instalação deverá ter garantia mínima de 12 meses.

É de responsabilidade da empresa qualquer material danificado durante a instalação, bem como a limpeza total dos locais após a instalação.

4.6. MANUTENÇÃO E SUPORTE

É de responsabilidade da empresa a manutenção dos equipamentos instalados bem como a prestação de suporte técnico com tempo de solução da dificuldade em até 6 horas corridas da notificação da dificuldade.

Em caso do problema persistir por mais de 6 horas será aplicada multa de 10% do valor total empenhado, por ocorrência e por local.

A Empresa deverá disponibilizar um telefone para suporte 24 horas por dia e 7 dias por semana, que será divulgado para os usuários relatarem a ocorrência de problemas bem como disponibilizar meios eletrônicos de comunicação para abertura de chamado técnico, o telefone deve constar em no contrato.

O atendimento dos chamados técnicos deverá ser de até 30 minutos e finalizado em até 6 horas.

Entende-se como chamado finalizado a solução completa do problema e reestabelecimento completo dos serviços ao padrão estipulado na Tabela 1.

4.7. PRAZOS DE EXECUÇÃO E INSTALAÇÃO

O prazo para início dos serviços de instalação é imediato a partir da assinatura do contrato, tendo prazo máximo de 15 (quinze) dias para conclusão total das atividades.

4.8. DA AMPLIAÇÃO

Após a instalação inicial, e acordo com as necessidades da Prefeitura Municipal, a mesma poderá pedir ampliação da capacidade deste link de dados de 04(quatro) em 04(quatro) Mbps, até o limite de 20(vinte) Mbps, observando que a operadora deverá cumprir o mesmo valor do Mbps estabelecido no contrato.

“DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS”



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE GLORINHA

5-GARANTIA

5.1. A Contratada deverá oferecer garantia total do serviço, conforme o Edital, incluindo troca de equipamentos defeituosos e assistência técnica, durante a vigência do contrato.

6- DA ASSINATURA, VIGÊNCIA E REAJUSTE DO CONTRATO

6.1. O prazo de vigência do contrato será a partir da assinatura do contrato e até 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado até o limite de 60 (sessenta) meses, nos termos do art. 57, II, da Lei nº 8.666/93.

6.2. O contrato sofrerá reajuste após o período de 12 (doze) meses, pelo índice do IGPM acumulado, ou de outro índice que vier a ser fixado para o reajuste do contrato dessa natureza.

6.3. Com vistas à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do Contrato, poderá ser promovida revisão do preço contratual, desde que eventuais solicitações nesse sentido estejam acompanhadas de comprovação da superveniência de fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, bem como de demonstração analítica de seu impacto nos custos do Contrato, nos termos do disposto no art. 65, inciso II, alínea "d", da Lei nº 8.666/93.

7- FISCALIZAÇÃO

7.1- A fiscalização será realizada pelo servidor da SMF, o Sr. Sérgio Augusto Maia Mendes.

8- PAGAMENTO

8.1- O pagamento será efetuado até 10 (dez) dias após a entrega da Nota Fiscal, referente ao mês da prestação de serviços, por depósito em conta corrente do fornecedor ou na tesouraria da Prefeitura, estando nela incluídos todos os tributos legais, se houver, mediante apresentação da Nota Fiscal, juntamente com as CNDs de: Prova de Regularidade relativa à Seguridade Social - INSS; Certidão de Regularidade de Pessoa Jurídica do FGTS; Certidão de Regularidade da Fazenda Municipal do Município da proponente; Certidão de Regularidade da Fazenda Estadual; Certidão de Regularidade Conjunta de Débitos relativa aos tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional; Certidão de Regularidade de débitos trabalhistas junto ao Tribunal Superior do Trabalho (CNDT).

8.2. Para o caso de faturas incorretas, a Prefeitura Municipal de Glorinha terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para devolução à licitante vencedora, passando a contar novo prazo de 5 (cinco) dias úteis, após a entrega da nova NOTA FISCAL/FATURA.

8.3. Não serão considerados, para efeitos de correção, atrasos e outros fatos de responsabilidade da licitante vencedora que importem no prolongamento dos prazos previstos neste edital e oferecidos nas propostas.

8.4. A Prefeitura Municipal de Glorinha poderá proceder à retenção do INSS, ISS e IRPF, nos termos da legislação em vigor, devendo, para tanto, a licitante vencedora discriminar na NOTA FISCAL/FATURA o valor correspondente aos referidos tributos.